



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, @cidade_unidade@/, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.fiocruz.br>**TERMO ADITIVO**

Processo nº 25389.000019/2014-83

Unidade Gestora: 254462**COORDENAÇÃO-GERAL
INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC** DE**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
57/2014 CELEBRADO ENTRE FIOCRUZ E
CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA,
OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DOS
PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA NOS
AUTOS DO PROCESSO Nº
25389.000019/2014-83.**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi-COGIC, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, CEP: 21040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da Carteira de Identidade nº 0079011664 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.791.647-85, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde e, de outro lado, o CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.676.191/0001-86, sediado à Av. das Américas, 1.155 – 12º andar – Cj. 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.631-000, consórcio esse constituído por MHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.283.189/0001-30, sediada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco D – 3º andar, São Paulo/SP, CEP: 05804-900, neste ato representada pelo Diretor JÚLIO HENRIQUE PELOSINI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 14.774.732-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.697.118-60; e pela empresa líder ARCHITECTUS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, sediada na Rua Canuto Aguiar, nº 1401-C, na Cidade de Fortaleza, Estado Ceará, neste ato representada pelo Sócio ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da carteira de identidade nº 92002058393 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.206.243-34 no uso das atribuições que lhe confere a 13ª alteração do contrato social, de cópia acostada às Fls. 5.402 a 5.404v, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de acordo com o disposto na Lei nº 12.462/11, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.522/02, no Decreto nº 7.581/11, no Decreto nº 3.722/01, no Decreto nº 4.358/02, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa MPOG 02/2008, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei nº 8.078/90, na NR/MTE nº 18/1978 e suas alterações, ainda de acordo com a legislação correlata e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos autos do Processo nº 25389.000019/2014-83, o Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2014, objetivando a prorrogação dos prazos de execução e de vigência, mediante o exposto nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente Décimo Quarto Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar os prazos de execução e de vigência, no contrato cujo objeto é a Prestação de serviços especializados de elaboração de estudo preliminar, anteprojeto e projeto de arquitetura e engenharia da nova sede do centro de pesquisa René Rachou, no Polo Tecnológico de Belo Horizonte – Fiocruz Minas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PRORROGADOS

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como fica prorrogado o prazo de vigência também por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 02/04/2021 e terminando em 29/09/2021, consoante o novo cronograma físico-financeiro (SEI – 0574973) e em conformidade com o pedido da Fiscalização (SEI – 0574978)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ONERAÇÃO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO

3.1. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazos, não resultando em alteração do valor atual do contrato que implique em oneração adicional para a FIOCRUZ.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O CONTRATADO obriga-se: i) a prorrogar a garantia contratual em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado; e ii) a comunicar à seguradora a presente alteração contratual promovida no curso da contratação. A documentação correspondente (inclusive cópia da comunicação à Seguradora com protocolo de recebimento) deverá ser apresentada à FIOCRUZ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma prevista no art. 78, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência, descrita na cláusula primeira do presente instrumento contratual, encontra-se amparada no Art. 57, § 1º incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade do CONTRATADO foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN, em 17/03/2021, conforme certidões anexadas aos autos (SEI – 0631339).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, não mencionadas e não modificadas, e naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento, as quais considera-se expressamente ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

8. CLÁUSULA - OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá a FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo aditivo é assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI
COORDENADORA GERAL

PELA CONTRATADA:

CONSÓRCIO ARCHITECTUS – MHA
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
SÓCIO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: **414.206.243-34**, IDENTIDADE: **92002058393 SSP CE**, em 17/03/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenadora-Geral, em 17/03/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631353** e o código CRC **BBFA454B**.